



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 4 /15 – CCJ
AO VETO TOTAL

EMPATADO

Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre, públicas ou privadas, a manter em funcionamento os condicionadores de ar dos veículos que o possuam, altera a al. i do *caput* do art. 10 da Lei nº 2.758, de 4 de dezembro de 1964, e alterações posteriores, incluindo condicionadores de ar no rol de características mínimas para inclusão de veículos na frota de prestação desse serviço, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

Ao observar as Razões do Veto Total, nota-se clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei, tendo em vista que a proposição se refere a ato de gestão do Poder Executivo, por meio de atribuições específicas de seus órgãos internos, no caso, a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC). Sendo assim, aprovar tal Projeto seria permitir ao Poder Legislativo invadir a seara de competência privativa do Executivo.

Ignorando, também, o entendimento do Pleno do STF:

“O princípio constitucional da reserva da administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo (...)” (fl.54).

Além disso, cumpre salientar que o procedimento licitatório deflagrado por meio do Edital de Concorrência Pública nº 3/2014, para licitação do sistema de transporte coletivo da Capital, prevê um escalonamento para implantação dos aparelhos de ar condicionado na frota, que se dará de forma gradativa, visando a



PARECER Nº 4 /15 – CCJ
AO VETO TOTAL

EMPATADO

não onerar o custo operacional das futuras operadoras nos primeiros anos de concessão e, principalmente não causar impacto no cálculo tarifário. Por isso, é necessário ter cautela tendo em vista que qualquer incremento nos custos operacionais gerará, sem dúvida, impacto tarifário.

Isso posto, como dever de ofício desta Comissão de Constituição e Justiça em examinar os aspectos constitucionais, regimentais e legais somos pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 12 de fevereiro de 2015.

EMPATADO

Vereador Nereu D'Ávila ,
Relator.

~~Aprovado~~ pela Comissão em 19-2-15

Vereador Elizandro Sabino Presidente

contra

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

l.s.

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Valter Nagelstein